



SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATO Nº 013/2026 – PMAP

Processo Administrativo nº 011/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2026

CONTRATO RELATIVO À CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA** E A EMPRESA **PINA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado **O MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA - PE**, com Sede na Praça dos Três Poderes, nº 3182, Centro nesta cidade, inscrito no **CNPJ nº 10.183.929/0001-57**, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Sr. **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Água Preta, através da **SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA**. E de outro lado, a empresa **PINA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, Capitão Temudo, 292, expst 1095, Cabanga, Recife/PE, CEP: 50.090.290, inscrita no **CNPJ: 35.154.821/0001-67**, neste ato representado pelo Sr. **JOSE GOMES DA SILVA NETO**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado em Brasília Teimosa, Recife/PE, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº. 14.133/2021, do **Processo Administrativo nº 011/2026 - Inexigibilidade nº. 004/2026**, e os termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento particular, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Contratação da atração **JUNIOR VILLA NOVA**, para apresentação no dia **17/02/2026** em comemoração ao evento **CARNAVAL 2026 - AQUI A FOLIA ACONTECE – ANO II**, do Município da Água Preta-PE.

1.2 Duração do Show: **1h40min**

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

2.1 A vigência da contratação será de **06 (seis) meses** a contar da assinatura do contrato, e o prazo da execução será por prazo certo e determinado, devendo a atração apresentar-se no dia e na hora fixada na programação pela Secretaria Executiva Municipal de Cultura da Água Preta.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 O valor global para a execução dos serviços é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, de acordo com tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
------	-----------	-------



SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE CULTURA

01	TRANSLADO	R\$ 2.800,00
02	ALIMENTAÇÃO	R\$ 1.500,00
03	PRODUTOR	R\$ 5.000,00
04	VIDEOMAKER	R\$ 1.200,00
05	TEC AUDIO	R\$ 2.000,00
06	TEC ILUMINAÇÃO	R\$ 2.000,00
07	ROADIES	R\$1.000,00
	BANDA	
08	GUIARRISTA	R\$ 900,00
09	BAIXISTA	R\$ 900,00
10	PERCUSSIONISTA	R\$ 900,00
11	TECLADISTA	R\$ 900,00
12	BATERISTA	R\$ 900,00
13	VOCALISTA	R\$ 3.200,00
	CUSTOS GERAIS	
14	IMPOSTO NF	R\$ 800,00
15	20% PRODUTORA	R\$ 8.000,00
16	20% EMPRESARIO	R\$ 8.000,00
	VALOR TOTAL	R\$ 40.000,00

- 3.1.1 O preço poderá sofrer reajuste, após o período de 01(um) ano da data do orçamento estimativo, através da variação do IPCA ou outro índice que o substituir, conforme previsto no artigo 92, § 3º da lei 14.133/21.
- 3.2 O pagamento será efetuado em até **30 dias após a apresentação do show e** apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 3.3 A solicitação de pagamento deverá ser acompanhada da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 3.4. A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.
- 3.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 3.6. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 3.7. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 3.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.



SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE CULTURA

- 3.9. Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos do município através da Secretaria Executiva Municipal de Cultura, constante na seguinte classificação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA PRETA

02 PODER EXECUTIVO

02 26 SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE CULTURA

02 26 00 SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE CULTURA

13 Cultura

13 392 Difusão Cultural

13 392 1301 AÇÕES CULTURAIS

13 392 1301 2650 0000 PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE FESTIVIDADES

TRADICIONAIS,

FICHA: 213

3.3.90.39.00 CULTURAIS E OUTRAS CORRELATAS

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO:

- 5.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1 Realizar o Show/ Apresentação no dia e hora indicados pela Secretaria Executiva Municipal de Cultura da Água Preta;
- 6.2 Arcar com a remuneração e respectivos encargos de seu pessoal, sendo exclusivamente responsável pelos pagamentos e recolhimentos devidos;
- 6.3 A Contratada obriga-se a arcar com todos os custos das apresentações;
- 6.4 A Contratada se responsabilizará em completar a sonorização com os instrumentos musicais;



SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE CULTURA

- 6.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação na contratação direta.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1 Para o melhor desempenho da apresentação, será disponibilizado pela Secretaria de Cultura, Palco para a acomodação dos equipamentos e apresentação dos músicos;
- 7.2 Efetuar os pagamentos de acordo com o contrato realizado.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

- 8.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:
- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

I. ADVERTÊNCIA, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - a.1) se não justificar pena mais grave.

II. A penalidade de MULTA, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o(s) produto(s) ou serviços, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do(s) produto(s) ou serviços (ns), nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;



SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE CULTURA

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II deste subitem, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III. Ficará **IMPEDIDO** de licitar e de contratar com o Município da Água Preta, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

IV. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

8.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

9.0 CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO

9.1 A presente contratação decorre de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** sob o fundamento do Art. 74, Inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, solicitação da Secretaria Executiva Municipal de Cultura e Parecer da Assessoria Jurídica.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no Termo de Referência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



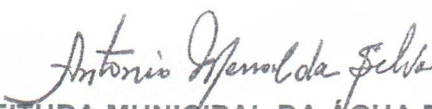
SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE CULTURA

- 10.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 10.3 Fica designado o servidor **NADSON CRISTIANO TRINDADE DA SILVA**, Portaria nº **083/2025**, como Fiscal nomeado; e o Servidor **JEFFERSON MARQUES DE MORAIS**, Portaria nº **028/2025** Secretário Executivo Municipal de Cultura como Gestor nomeado no contrato em epigrafe.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 11.1 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, a **Inexigibilidade nº. 004/2026**, todos os seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 11.2 Correrão por conta da Contratada, quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de prejuízos causados a Contratante ou a terceiros na execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 11.3 Fica eleito o foro desta cidade da Água Preta, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.
- 11.4 E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de Contrato, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Água Preta/PE, 10 de fevereiro de 2026.


PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito – CONTRATANTE

PINA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 35.154.821/0001-67
JOSE GOMES DA SILVA NETO
CONTRATADA



Documento assinado digitalmente
JOSE GOMES DA SILVA NETO
Data: 10/02/2026 11:49:13-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>